



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 307/2003.

Autoriza ao Poder Executivo a firmar composição com a SAELPA, para pagamento de débitos remanescentes de outras administrações e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar composição com a SAELPA – Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, para pagamento de débitos remanescentes de outras administrações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 29 de dezembro de 2003.

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito